



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

RESOLUÇÃO CREMESE Nº 001/2013

Normatiza os procedimentos para pagamento de diária nacional e internacional, verba indenizatória e auxílio de representação no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe e revoga as Resoluções CREMESE nºs 001/2000, 001/2003, 008/2004, 005/2006, 001/2007, 001/2010, 002/2012.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958 e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004, que inclui a alínea “I” ao artigo 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO que as entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União, são reguladas pela respectiva legislação específica, não se lhes aplicando as normas legais sobre pessoal e demais disposições de caráter geral relativas à administração interna das autarquias federais, de acordo com o Decreto-Lei nº 968, de 13 de outubro de 1969;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e suas alterações;

CONSIDERANDO o decidido em reunião plenária realizada em 22 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º A emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus) e os pagamentos de diária, verba indenizatória e auxílio de representação, serão autorizados mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo, conforme anexos I, II e III, devidamente autorizado pelo Presidente ou Tesoureiro do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

§ 1º Os atos de concessão deverão ser encaminhados à Tesouraria com a maior antecedência possível e deverão contemplar as seguintes informações:

- a) Número do projeto;
- b) Diretor solicitante;
- c) Nome do participante, cargo e/ou função;
- d) Contato do participante. Exemplo: e-mail ou telefone;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

- e) Descrição do(s) motivo(s) da viagem;
- f) Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;
- g) Período de afastamento;
- h) Trecho da viagem;
- i) Despesas e respectivas quantidades;
- j) Assinaturas dos ordenadores;
- k) Quando o passageiro não for conselheiro federal ou regional, efetivo ou suplente, membro de comissões e câmaras técnicas do Conselho Federal e/ou delegado dos conselhos regionais o Ato de Concessão deverá ser acompanhado de justificativa.

§ 2º Quando houver necessidade de remarcação do bilhete de passagem o passageiro poderá solicitar o ressarcimento da despesa, munido de justificativa, que será analisado pelo Tesoureiro;

§ 3º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos será de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando de interesse da instituição e com a devida autorização do Presidente ou Tesoureiro;

§ 4º Quando o passageiro utilizar meio próprio de locomoção, o ressarcimento será feito conforme o artigo 12 e seus incisos. Caso utilize outro meio de locomoção o ressarcimento da despesa será feito mediante justificativa, que será analisada pelo Tesoureiro;

§ 5º A viagem para o exterior deverá ser previamente aprovada pelo Plenário do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

§ 6º Todas as prestações de contas de viagens bem como os relatórios de viagem conforme ANEXO III desta Resolução, deverão ser encaminhados à Tesouraria no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para as viagens em solo brasileiro e de **(quinze) dias corridos** para viagens internacionais, contados da data do retorno da viagem devendo ainda constar dos seguintes documentos:

- I – Cartão de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do *check-in* via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte, ou, ainda, bilhete de passagem, quando a viagem ocorrer por meio rodoviário ou fluvial;
- II – Relatório de viagem elaborado de forma detalhada e individual conforme ANEXO III ou outros documentos capazes de comprovar a participação em curso, congresso, simpósio e demais eventos;

§ 7º O Conselheiro e/ou servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

Parágrafo único. Na hipótese de retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o afastamento, serão restituídas as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

§ 8º São obrigados a prestar contas todos aqueles que receberem diárias, devendo observar, sem restrições, os termos da presente Resolução.

Art. 2º Os Conselheiros do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe e demais convidados farão jus à percepção de diárias, na conformidade desta Resolução, quando, na prestação dos serviços e atividades que lhes são afetos, houver deslocamento da sua cidade de origem.

Art. 3º Definições e limites para diária, verba indenizatória e auxílio de representação:

- I – Diária: é a verba indenizatória quando houver deslocamento da sua cidade de origem, não podendo ultrapassar **08 (oito) diárias/mês**;
- II – Auxílio de Representação: é a indenização para cobertura de despesas com locomoção e refeição na cidade de origem, não acumulável com a diária, quando da representação em eventos ou atividades relacionadas à apuração em fiscalização, sindicâncias e processos, específica para conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina, não podendo ultrapassar **22 (vinte e dois) auxílio/mês**. O pagamento do auxílio representação ficará vinculado à convocação e as quantidades e comprovações abaixo demonstradas:
 - a) Representação em eventos: fica limitado o pagamento de **01 (um) auxílio representação por dia**, mediante relatório de participação;
 - b) Atividades relacionadas à apuração em fiscalização: fica limitado o pagamento de **01 (um) auxílio representação por dia**, mediante apresentação de relatórios de no mínimo **02 (duas) fiscalizações realizadas**;
 - c) Atividades relacionadas à apuração em sindicâncias e processos: fica limitado o pagamento de **01 (um) auxílio representação por dia**, mediante comprovação do Setor de Processos.
- III – Verba Indenizatória: é a indenização pelo comparecimento de conselheiros efetivos em sessões plenárias, reuniões de diretoria, encontros nacionais dos Conselhos de Medicina, atividades judicantes, reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas, nas quantidades e comprovações abaixo demonstradas, não podendo ultrapassar 15 (quinze) verbas/mês:
 - a) Sessões Plenárias: a quantidade de verbas será de acordo com o número de sessões, limitadas a **03 (três) por dia**, correspondentes aos períodos matutino, vespertino e noturno, mediante lista de presença;
 - b) Reuniões de Diretoria: a quantidade de verbas será de acordo com o número de reuniões, limitadas a **03 (três) por dia**, correspondentes ao período matutino, vespertino e/ou noturno, mediante lista de presença;
 - c) Encontros Nacionais e Internacionais dos Conselhos de Medicina: fica limitado o pagamento de **02 (duas) verbas indenizatórias por dia**, correspondente ao período matutino, vespertino e/ou noturno, mediante lista de presença;
 - d) Atividade Judicante: limita-se o pagamento de **03 (três) verbas indenizatórias por dia**, correspondentes ao período matutino, vespertino e/ou noturno, mediante lista de presença;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

- e) Reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas: limita-se o pagamento de **01 (uma) verba indenizatória por dia**, por cada participação em comissão ou câmara técnica, mediante lista de presença, e as atividades individuais, mediante relatório de participação.
- f) As excepcionalidades serão dirimidas pelo Presidente ou Tesoureiro do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

Art. 4º Fica estabelecido o valor da verba indenizatória em R\$ 200,00 (duzentos reais), e sua quantidade fica limitada em **15 (quinze) verbas/mês**.

Art. 5º O teto para auxílio de representação é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e a quantidade limita-se em **22 (vinte e dois) auxílios por mês**.

Art. 6º Os Conselheiros do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe na prestação dos serviços e atividades que lhes são afetos, farão jus à percepção de diárias, conforme discriminação de valores abaixo:

- a) Internacional – € 450,00 (quatrocentos e cinquenta euros) ou esse valor correspondente em dólares americanos;
- b) Outros Estados – R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);
- c) Estado com Pernoite – R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);
- d) Estado sem Pernoite – R\$ 90,00 (noventa reais).

Parágrafo Único – O valor das diárias referente a alínea “a” deste artigo, será igual à cotação da moeda correspondente no dia da emissão da diária.

Art. 7º Os empregados do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe farão jus à percepção de diárias na proporção de 100% (cem por cento) dos valores atribuídos para Conselheiros quando em viagem em companhia dos membros da Diretoria e/ou Conselheiro.

Art. 8º As concessões de diárias com afastamentos a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas quando de sua solicitação.

Parágrafo único. A autorização de pagamento pelo ordenador de despesas caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 9º Os convidados do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, farão jus à percepção de diárias na proporção de 100% (cem por cento) dos valores atribuídos para Conselheiros.

Art. 10 Os consultores, assessores e empregados do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, farão jus à percepção de diárias, conforme discriminação abaixo:

- a) Outros Estados – R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais).
- b) Estado com Pernoite – R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais).
- c) Estado sem Pernoite – R\$ 72,00 (setenta e dois reais).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 11 A diária não será devida nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I – Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;
- II – No deslocamento para a localidade onde o servidor reside;
- III – Na área considerada Grande Aracaju.

Art. 12 A despesa com locomoção por meio próprio será ressarcida mediante requerimento e autorização do Tesoureiro e obedecidos os seguintes critérios:

- I – Quando o convocado utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível observará o valor correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existentes entre os municípios percorridos;
- II – O valor padronizado de ressarcimento de transporte será o resultado da divisão do preço do litro do combustível pelo consumo de 07 (sete) quilômetros rodados por litro;
- III – O valor do litro do combustível será o preço médio estadual fornecido no site da Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- VI – A distância entre os municípios será a constante do Anexo IV, desta resolução;
- V – No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto, esses serão ressarcidos, mediante comprovantes de pagamento.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do Conselho Regional de Medicina.

Art. 14 Ficam revogadas as Resoluções CREMESE 001/2000, 001/2003, 008/2004, 005/2006, 001/2007, 001/2010, 002/2012 e as demais disposições em contrário.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2013.

Aracaju, 22 de março de 2013.

Conselheiro José Júlio Seabra Santos
Presidente – CREMESE

Conselheiro José Roberto Mellara
Tesoureiro – CREMESE



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO I

ATO DE CONCESSÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM, DIÁRIA,
VERBA INDENIZATÓRIA E AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

ATO DE CONCESSÃO INDIVIDUALIZADO

SOLICITANTE: _____

PARA: _____

PARTICIPANTE: _____

() Conselheiro-CFM () Conselheiro-CRM () Convidado () Assessor

() Funcionário

OBJETIVO DA VIAGEM:

TRECHO: _____ / _____ / _____

LOCAL DO DESTINO: _____ PERÍODO: _____

PROVIDENCIAR:

() Diária () Verbas Indenizatória () Auxílio Representação

() Hotel () Motorista () Passagem aérea () Ressarcimento combustível

Aracaju/SE, _____ de _____ de _____

Solicitante



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO II

RECIBO DE DIÁRIAS / AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E VERBA INDENIZATÓRIA	Nº ____ / 2013
--	----------------

Beneficiário: Nome: Cargo/Função:	CPF:
--	-------------

Descrição do Evento:	Nº de dias: Período: De ____ / ____ /20__ a ____ / ____ /20__
-----------------------------	--

Roteiro da viagem (trecho):

Descrição da Despesa	Quant.	Valor Unitário	Total em R\$
Total			R\$
_____		_____	
Presidente CREMSE		Presidente CREMSE	

Recebi a importância e a passagem acima e declaro que as utilizei para os fins aqui descritos.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2013.

Assinatura de beneficiário ou comprovante de depósito



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO III
RELATÓRIO DE VIAGEM

1. Identificação do Passageiro

Nome:

2. Identificação do Afastamento

Objetivo da Viagem:

Objetivo da Viagem:

Data de Saída:

Data do Retorno:

Viagem Realizada: Sim

Não

3. Descrição sucinta da viagem

Atividades:

Cidade/Estado

Data

Assinatura do Passageiro

Observações:

1. Anexar os cartões de embarque;
2. Este relatório de viagem, com todos os documentos anexados, deverá ser entregue ao **Setor de Tesouraria do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe até 05 (cinco) dias úteis após o retorno.**
3. Não haverá concessão de diárias e/ou passagens caso o passageiro esteja com relatório pendente.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO IV

DISTÂNCIAS ENTRE ARACAJU E OS 75 MUNICÍPIOS SERGIPANOS

Distâncias aproximadas em quilômetros, percorridos preferencialmente através de Rodovias Federais e/ou Estaduais pavimentadas. As distâncias apresentadas podem variar em função da rota escolhida e não contemplam travessias em balsas.

Amparo do São Francisco - SE	116
Aquidabã - SE	98
Araúá - SE	99
Areia Branca - SE	36
Barra dos Coqueiros - SE	2
Boquim - SE	82
Brejo Grande - SE	137
Campo do Brito - SE	64
Canhoba - SE	124
Canindé de São Francisco - SE	213
Capela - SE	67
Carira - SE	112
Carmópolis - SE	47
Cedro de São João - SE	94
Cristinápolis - SE	115
Cumbe - SE	90
Divina Pastora - SE	39
Estância - SE	68
Feira Nova - SE	104
Frei Paulo - SE	74
Gararu - SE	161
General Maynard - SE	45
Graccho Cardoso - SE	118
Ilha das Flores - SE	135
Indiaroba - SE	100
Itabaiana - SE	58
Itabaianinha - SE	118
Itabí - SE	138
Itaporanga D'Ajuda - SE	29
Japarutuba - SE	54
Japoatã - SE	94
Lagarto - SE	75
Laranjeiras - SE	20
Macambira - SE	74
Malhada dos Bois - SE	82
Malhador - SE	49
Maruim - SE	30



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Moita Bonita - SE	64
Monte Alegre - SE	156
Muribeca - SE	72
Neópolis - SE	121
Nossa Senhora Aparecida - SE	93
Nossa Senhora da Glória - SE	126
Nossa Senhora das Dores - SE	72
Nossa Senhora de Lourdes - SE	152
Nossa Senhora do Socorro - SE	13
Pacatuba - SE	116
Pedra Mole - SE	95
Pedrinhas - SE	89
Pinhão - SE	98
Pirambú - SE	76
Poço Redondo - SE	184
Poço Verde - SE	145
Porto da Folha - SE	190
Propriá - SE	98
Riachão do Dantas - SE	99
Riachuelo - SE	29
Ribeirópolis - SE	75
Rosário do Catete - SE	37
Salgado - SE	53
Santa Luzia do Itanhy - SE	76
Santa Rosa de Lima - SE	49
Santo Amaro das Brotas - SE	37
São Cristóvão - SE	25
São Domingos - SE	76
São Francisco - SE	85
São Miguel do Aleixo - SE	95
Simão Dias - SE	100
Siriri - SE	55
Telha - SE	107
Tobias Barreto - SE	127
Tomar do Geru - SE	131
Umbaúba - SE	98